



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho Região da 14ª Região; a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, a seguir denominado **TRT 14ª Região**, representado, neste ato, pelo Desembargador Presidente, **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia; a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0045-23, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4500, Bairro Olaria, CEP: nº 76801-327, Porto Velho/RO, doravante denominada **PRT14**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe **LUCAS BARBOSA BRUM**, brasileiro, nomeado de acordo com a Portaria nº 1.455.2025 - DOU nº 182, de 30 de setembro de 2025, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA**, inscrita CNPJ sob o nº 23.612.685/0040-39, com sede na Rua Guanabara, nº 3480, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-403, doravante denominada **SRT/RO**, neste ato representado pela Superintendente **TEREZA JANETE CORDOVA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a implantação de “Atendimento Integrado TRT14/PRT14/SRT-RO”, objetivando ofertar à população atendimento e orientação, a partir das instalações de qualquer dos órgãos parceiros, de forma eletrônica e remota, acesso a serviços de outro órgão parceiro, promovendo o Acesso Digital à Justiça, com a instalação de Pontos de Inclusão Digital – PID, oferecendo acesso digital à população para consulta de processos judiciais, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, ampliando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais, consoante Recomendação CNJ n.º 130/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Cabe ao TRT14:

2.1.1. Disponibilizar atendimento, de 1º nível, aos usuários dos serviços públicos ofertados pelo PRT14 e SRT-RO que procurarem o TRT14;

2.1.2. Instalar equipamentos para acesso à internet e mobiliário para acolhimento dos (as) usuários (as), inclusive que possibilite o autoatendimento;

2.1.3. Capacitar servidor instituindo fluxo de atendimento à sociedade, conforme os serviços a serem ofertados;

2.1.4. Balcão Virtual: informar link de atendimento virtual pelo TRT14, no horário de expediente do TRT14;

2.1.5. Divulgar os serviços do “Atendimento Integrado TRT14/PRT14/MTE-RO”, com o envolvimento dos líderes comunitários e outras lideranças locais, via palestras e outros meios de comunicação, como rádio, tv, dentre outros;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

2.1.6. Fazer cessão de equipamento (computador, monitor, headset, etc), com configuração compatível, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

2.1.7. Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

2.2. Cabe ao PRT14:

2.2.1. Disponibilizar atendimento, de 1º nível, aos usuários dos serviços públicos ofertados pelo TRT14 e SRT/RO que procurarem à PRT14;

2.2.2. Instalar equipamentos para acesso à internet e mobiliário para acolhimento dos (as) usuários (as), inclusive que possibilite o autoatendimento;

2.2.3. Capacitar servidor instituindo fluxo de atendimento à sociedade, conforme os serviços a serem ofertados;

2.2.4. Balcão Virtual: informar link de atendimento virtual pelo PRT14, no horário de expediente do PRT14;

2.2.5. Divulgar os serviços do “Atendimento Integrado TRT14/PRT14/MTE-RO”, com o envolvimento dos líderes comunitários e outras lideranças locais, via palestras e outros meios de comunicação, como rádio, tv, dentre outros;

2.2.6. Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

2.3. Cabe ao SRT/RO:

2.3.1. Disponibilizar atendimento, de 1º nível, aos usuários dos serviços públicos ofertados pelo TRT14 e PRT14 que procurarem à SRT/RO;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

2.3.2. Instalar equipamentos para acesso à internet e mobiliário para acolhimento dos (as) usuários (as), inclusive que possibilite o autoatendimento;

2.3.3. Capacitar servidor instituindo fluxo de atendimento à sociedade, conforme os serviços a serem ofertados;

2.3.4. Balcão Virtual: informar link de atendimento virtual pelo SRT/RO, no horário de expediente do SRT/RO;

2.3.5. Divulgar os serviços do “Atendimento Integrado TRT14/PRT14/STR-RO”, com o envolvimento dos líderes comunitários e outras lideranças locais, via palestras e outros meios de comunicação, como rádio, tv, dentre outros;

2.3.6. Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

2.7. Compete às partes, ainda:

2.7.1. Possibilitar meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica e científica;

2.7.2. Designar um coordenador institucional para cada uma das partes, a fim de coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;

2.7.3. Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;

2.7.4. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

2.7.5. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste Termo, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente ajustada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;

2.7.6. Comunicar imediatamente a outra parte a ocorrência de os eventuais caso fortuito ou de força maior;

2.7.7. As partes não poderão ceder ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Termo sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

2.7.8. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente.

2.7.9. Receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos;

2.7.10. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo e seus Termos Aditivos;

2.7.11. Acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Termo e seus Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores indicados no item 2.7.2;

2.7.12. Notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo e seus Aditivos;

2.7.13. As partes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Termo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo disposição em contrário constante de Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas as responsabilidades pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os partícipes designarão coordenadores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, conforme descrito no item 2.7.2.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

6.2. Na forma do que dispõe o art. 117 da 14.133/2021, o presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **PHABLO PONTES COSTA** e **CLÁUDIO ELOI LENA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, conforme preceitua a Portaria GP nº 170, de 11/02/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

9.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

9.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

10.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

10.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

10.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Tribunal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e a cada partícipe providenciar a publicação do extrato do presente instrumento na respectiva imprensa oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

12.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

12.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Termo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

12.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

12.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

12.6. A prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 2809/2023**

13.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

ALESSANDRA FELIZARDO DE SOUSA
Secretária-Geral Judiciária

JOÃO BOSCO MACHADO DE MIRANDA
Secretário-Geral da Presidência

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Desembargador do Trabalho – Presidente do TRT da 14ª Região

LUCAS BARBOSA BRUM
Procurador-Chefe - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região

TEREZA JANETE CORDOVA SANTOS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia